



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 016/67**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, tendo em vista o que ficou deliberado na sessão desta data, nos termos da disposição constante do artigo 20 do Regimento Interno do C.N.S.P.,

Considerando que o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural tem destinação certa, e não prevê outra forma dedutiva de seus recursos senão a participação que for atribuída à SUSEP por este Conselho,

Considerando que valor igual ao tributo pode ser cobrado do segurado, a título de despesa contratual,

Considerando que o poder de decisão sobre assunto de natureza tributária cabe ao Conselho Monetário Nacional,

**RESOLVE:**

I – Considerar ilegal a dedução do Imposto sobre Operações Financeiras – nos seguros de órgãos do Poder Público – das comissões de corretagem que o Decreto – Lei nº 73/66, no § 3º do art. 23, manda recolher ao Instituto de Resseguros do Brasil, para crédito do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

II – Admitir a inclusão – a título de despesa contratual – na conta do prêmio constante das apólices de seguros, de parcela correspondente ao valor do imposto a que se referem os itens II e III do art. 3º, da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

III – Encaminhar ao Conselho Monetário Nacional proposta de acréscimo no item II da Resolução nº 40, do Banco Central do Brasil, da alínea “f”, com a seguinte redação: “operações de seguros em que o segurado ou o beneficiário seja órgão da administração direta ou autarquia – NIHIL”.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1967

**MAURICIO ALVES DE CASTILHO**  
Secretário do C.N.S.P.